CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº_____ DE 14 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE A OSTEOPOROSE A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE OUTUBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose a ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro.

Art. 2° O Programa a que se refere o artigo anterior tem por objetivos:

I - desenvolver ações voltadas à prevenção, o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes vítimas de osteoporose;

II - ampliar o acesso dos acometidos pela osteoporose aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento dessas pessoas e sua oferta;

III - organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações de saúde voltadas à prevenção e tratamento da osteoporose;

IV - implantação, pelos órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores da moléstia, visando:

a) à obtenção de informações sobre a população atingida pela moléstia;

b) à detecção do índice de incidência da moléstia no Município; e

c) e a eficácia do tratamento.

Art. 4°. Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - promover a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II - desenvolver atividades específicas junto à Rede Municipal de Saúde;

III - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose e suas atividades;

IV - proporcionar assistência preventiva, esclarecendo, na rede pública municipal de ensino, sobre a necessidade do suplemento mineral à base de cálcio orgânico como forma profilática à osteoporose.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada para juntos viabilizarem a confecção de cartilhas, materiais e equipamentos voltados a informar e esclarecer a população sobre Programa de Prevenção, Orientação e Combate

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

Digitalizado com CamScanner

a Osteoporose e os cuidados para um tratamento preventivo que leve, quando diagnosticado antes, à eficácia.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento Municipal e suplementadas, se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA
PSB

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

Essa proposição objetiva implantar no Município de Anápolis o Programa de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose a fim de evitar ou diminuir os impactos dessa moléstia que acomete a vida de milhares de pessoas, principalmente as mulheres.

A osteoporose é uma doença silenciosa que leva à perda de massa óssea e à fragilização dos ossos, aumentando o risco de quedas e fraturas no indivíduo.

Segundo a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, Regional Goiás (SBOT-GO), no Estado de Goiás há cerca de um milhão de idosos, desses pelo menos metade, ou seja, 500 mil pessoas serão diagnosticadas com Osteoporose.

Dessas 500 mil pessoas diagnosticadas com osteoporose, 50% delas sofrerão alguma fratura osteoporótica, gerando demasiados custos ao Sistema de Saúde, por isso com a prevenção, orientação e combate, aliado ao tratamento precoce, evitar-se-ia despesas desnecessárias com exames.

Além do grupo dos idosos serem mais tendenciosos ao acometimento da osteoporose, as mulheres também são mais propícias a terem esse problema de saúde, principalmente após o período da menopausa, conforme, inclusive, informação veiculada pelo estudo que pode ser acessado no seguinte endereço: https://www.gineco.com.br/saude-feminina/doencas-femininas/osteoporose.

Nesse contexto, uma medida simples, mas eficaz é a de promover meios de prevenção contra essa moléstia, diminuindo os casos de osteoporose e consequentemente reduzindo as quedas causadas pelo enfraquecimento ósseo e as despesas com tratamento de saúde para esse tipo de doença.

Assim, a prevenção é um meio de alertar a população sobre a osteoporose, suas causas, principais sintomas, e as formas de impedir o avanço dessa doença, que podem ser feito por meio de exames, mudanças de hábitos alimentares, atividades físicas, medicamentos entre outros meios eficazes de se precaver dessa enfermidade, ou obter o tratamento mais preciso para o seu tratamento.

Desse modo, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, I, os municípios poderão legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se lê abaixo:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Doravante, a Lei Orgânica Municipal de Anápolis (LOMA), em seu art. 14, II, trilha, quando afirma que são competências comuns do Município com a União e o Estado, preocupar-se com a saúde e assistência públicas, etc, conforme pode ser lido abaixo:

> **Art. 14.** São competências comuns do Município com a União e o Estado:
>
> **II -** cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais; [...].

Portanto, se faz necessário a adoção pelo Município de Anápolis de criar um Programa de Combate e Prevenção à Osteoporose, como uma importante medida de

Digitalizado com CamScanner

proteção à saúde da nossa sociedade, minimizando os gastos públicos com internações hospitalares, proporcionando ao indivíduo acometido, ou não, uma melhor qualidade de vida.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 14 de junho de 2021.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA
PSB

Digitalizado com CamScanner